



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

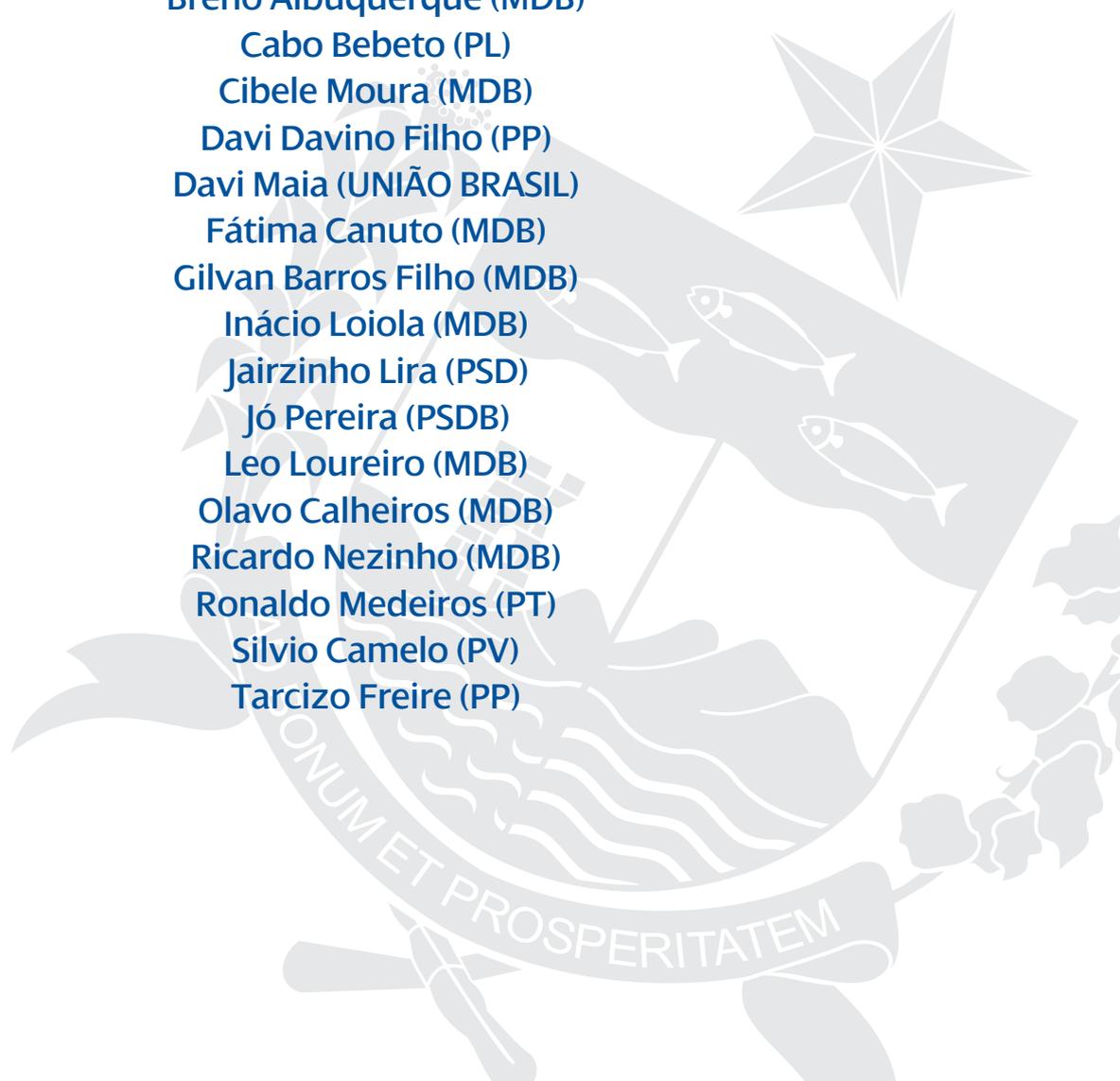
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2022**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas, especialmente quanto à previsão inserta no inciso V do aludido edital,

RESOLVE:

Dá publicidade aos pedidos de inscrição aos cargos de governador e vice-governador, os quais seguem abaixo relacionados, ao tempo que deflagra, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.576/2022, o prazo improrrogável de 48 horas para impugnação dos pedidos de inscrição.

**CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

INSC 1/2022 – LUCIANO VALDOMIRO SILVA SANTOS

INSC 2/2022 – LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

INSC 3/2022 – PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

INSC 4/2022 – DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

INSC 5/2022 – FLÁVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA

INSC 6/2022 – ANTÔNIO PEREIRA CHICUTA NETO

INSC 7/2022 – STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO

INSC 8/2022 - WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

INSC 9/2022 - JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS

INSC 10/2022 - CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO

INSC 11/2022 - DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

INSC 12/2022 - FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

INSC 13/2022 - ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS

INSC 14/2022 - ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

INSC 15/2022 - FRANCISCO AURELIANO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

INSC 16/2022 - CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

INSCV 1/2022 - NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

INSCV 2/2022 - RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO

INSCV 3/2022 - JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

INSCV 4/2022 – ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS

INSCV 5/2022 - ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

INSCV 6/2022 – RAFAEL DE GÔES BRITO

INSCV 7/2022 = JENIVALDO LIMA DE PRIMO

INSCV 8/2022 - RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS

A documentação completa da inscrição dos candidatos aos cargos poderá ser acessada nos links:

**CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8205/protocolo\\_20220413\\_164359.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8205/protocolo_20220413_164359.pdf)

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8207/protocolo\\_20220418\\_160141.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8207/protocolo_20220418_160141.pdf)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8209/protocolo\\_20220419\\_104658.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8209/protocolo_20220419_104658.pdf)

DAVID MAIA DE VASCONSELOS LIMA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8215/protocolo\\_20220419\\_134921.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8215/protocolo_20220419_134921.pdf)

FLÁVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8223/protocolo\\_20220420\\_145622.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8223/protocolo_20220420_145622.pdf)

ANTÔNIO PEREIRA CHICUTA NETO

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8227/protocolo\\_20220420\\_152410.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8227/protocolo_20220420_152410.pdf)

STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8235/protocolo\\_20220425\\_123456.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8235/protocolo_20220425_123456.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8249/pr  
otocolo\\_20220426\\_163601.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8249/pr_otocolo_20220426_163601.pdf)

CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8275/pr  
otocolo\\_20220427\\_125250.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8275/pr_otocolo_20220427_125250.pdf)

DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8284/pr  
otocolo\\_20220427\\_152939.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8284/pr_otocolo_20220427_152939.pdf)

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8285/pr  
otocolo\\_20220427\\_170557.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8285/pr_otocolo_20220427_170557.pdf)

ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8288/pr  
otocolo\\_20220428\\_104516.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8288/pr_otocolo_20220428_104516.pdf)

ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8293/pr  
otocolo\\_20220428\\_122530.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8293/pr_otocolo_20220428_122530.pdf)

FRANCISCO AURELIANO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8294/pr  
otocolo\\_20220428\\_154107.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8294/pr_otocolo_20220428_154107.pdf)

**CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8233/pr  
otocolo\\_20220425\\_112836.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8233/pr_otocolo_20220425_112836.pdf)

RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8239/pr  
otocolo\\_20220426\\_103704.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8239/pr_otocolo_20220426_103704.pdf)

JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8247/pr  
otocolo\\_20220426\\_124708.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8247/pr_otocolo_20220426_124708.pdf)

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8256/protocolo\\_20220427\\_125717.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8256/protocolo_20220427_125717.pdf)

**ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8283/protocolo\\_20220427\\_144454.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8283/protocolo_20220427_144454.pdf)

**RAFAEL DE GÕES BRITO**

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8286/protocolo\\_20220427\\_174318.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8286/protocolo_20220427_174318.pdf)

**JENIVALDO LIMA DE PRIMO**

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8295/protocolo\\_20220429\\_095325.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8295/protocolo_20220429_095325.pdf)

**RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS**

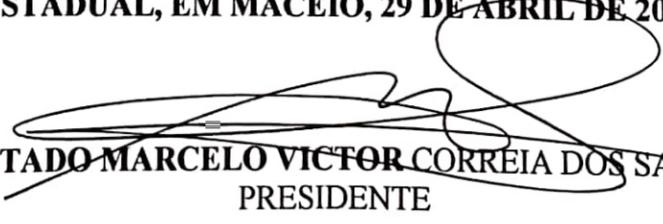
[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8297/protocolo\\_20220429\\_100547.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8297/protocolo_20220429_100547.pdf)

**CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO**

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8296/protocolo\\_20220429\\_101413.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8296/protocolo_20220429_101413.pdf)

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 29 DE ABRIL DE 2022.**

  
**DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



# INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

## INSCV 1/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas – Mesa diretora

Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos – Presidente

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 655/2022  
Data: 25/04/2022 - Horário: 11:19  
Legislativo

Niedja Santos de Oliveira, alagoano ,brasileiro, casada,enfermeira, residente à Av. Menino Marcelo nº 140/ Cond. Park Shopping Bloco 3 Apto 903 – bairro Cidade Universitária, Cidade Maceió, estado de Alagoas, portador Carteira de Identidade nº2001001100704, SSP/ AL, CPF: nº 53995414400, Email: [oliveira.niedja@outlook.com](mailto:oliveira.niedja@outlook.com), Telefone: (82) 99633-7331. Venho requerer minha inscrição de candidatura ao cargo de vice-governador conforme prevê a Lei nº 8.576/22 , cuja documentação apresenta-se em anexo, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico de 08 de abril de 2022, edição nº 1093

Neste termos

Pede deferimento

Maceió- AL 25 DE ABRIL DE 2022

Niedja Santos de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

**454176/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **539.954.144-00**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13:19:33.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**  
8-2745-4845-0



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0063 3489 1708**

Zona: 054      Seção: 0398

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 31/01/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA  
- JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:59 em 22/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**WWDJ.FCM3.8D/P.01GE**



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/04/2022 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 539.954.144-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6262.9F8C.5FDC.9540 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

22/04/2022 518822022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°: 518822022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA , filho de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA e MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA , 31/01/1965, vinculado ao RG: 2001001100704, CPF: 539.954.144-00**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Sexta-feira, 22 de Abril de 2022 às 11:39:39

**PEDIDO N° 518822022**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES  
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Niedja Santos de Oliveira**  
CPF: **539.954.144-00**

**NADA CONSTA** em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão **NÃO** abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 22/04/2022.

Everaldo Lemos Soares  
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.  
**A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) I página(s).**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0063 3489 1708**

Zona: 054      Seção: 0398

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 31/01/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA  
- JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 16:28 em 22/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**UBZ7.BSMI.TGP+.UXJ/**

22/04/2022

0003332785



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

## CERTIDÃO ESTADUAL

### CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003332785

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, enfermeiro, filha de Jose Gomes de Oliveira e Maria Ivanilza Santos de Oliveira, natural de Alagoano - AL, nascida aos 31/01/1965, residente na AV. MENINO MARCELO Nº140/ COND. PARK SHOPPING, BLOCO 3 APTO 903, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-470, Maceió - AL, vinculada ao RG: 2001001100704, CPF: 539.954.144-00 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

22/04/2022

0003332785



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003332785

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 22 de abril de 2022 às 09h47min.

PEDIDO Nº: 0003332785



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO REGIONAL DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSO  
NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**2001001100704 SSP AL**

CPF  
**539.954.144-00**

DATA NASCIMENTO  
**31/01/1969**

FILIAÇÃO  
**JOSE GOMES DE OLIVEIRA**

**MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**06545070321 23/04/2024 13/01/2016**

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Niedja Santos de Oliveira*

LOCAL DATA EMISSÃO  
**MACEIO, AL 23/04/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*[Assinatura]*

06073324646  
AL022576878

**ALAGOAS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1760512216

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1760512216

BANCO DO BRASIL  
AVENIDA TOMAS ESPINDOLA 433  
FAROL  
MACEIO

57051-005  
AL



**Atenção**

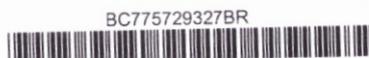
Se esta correspondência apresentar qualquer sinal de violação, ligue imediatamente para a Central de Relacionamento BB



NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA  
CD PARK SHOPPING 140 BL3 AP903 AV M EN MARC ELO  
CIDADE UNIVERSITARIA  
MACEIO

57073-470  
AL

11



0000017 355664V0954D03230137enc-20220323

## INSCV 2/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO ESTADUAL MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

EU RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, professor, divorciado, nascido em 08 de setembro de 1984, inscrito no CPF Nº: 060.697.054-16, portador da carteira de identidade nº 2000001010586 SSP/AL, TÍTULO DE ELEITOR Nº: 0283 8863 1716, residente na Rua Frei Caneca nº 366, Bairro Farol, Domiciliado em Maceió/AL, no CEP: 57055040, para os fins na lei estadual nº 8.576/2022 e em termos do item I do “Edital de convocação das eleições indiretas”, publicado na edição 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, publicado no dia 8 de abril de 2022, vem perante V Ex e a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, REQUERER o registro de minha candidatura ao **Cargo de Vice- Governador Do Estado De Alagoas** a ser preenchido nas eleições indiretas a ser realizada conforme o edital.

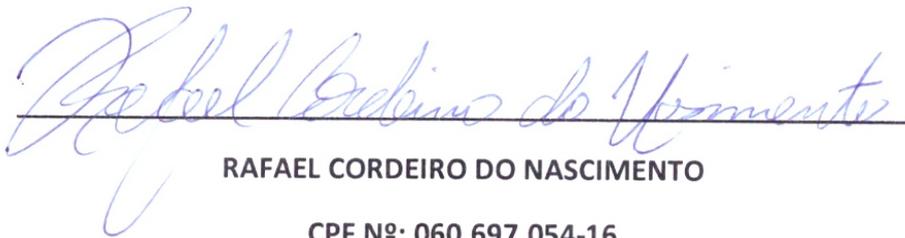
Meus Contatos, atendendo ao item IV:

Email: [Rafael.professor84@gmail.com](mailto:Rafael.professor84@gmail.com)

Ligação e Whatsapp: (82) 9 9101-3708

**Por fim, atendidas as exigências do Edital em 8/04/2022 com edição nº 1.093, SOLICITO O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS A SER PREENCHIDO NAS ELEIÇÕES INDIRETAS A SER REALIZADA CONFORME O EDITAL.**

MACEIÓ 26 DE ABRIL DE 2022



RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO

CPF Nº: 060.697.054-16

TÍTULO DE ELEITOR Nº: 0283 8863 1716

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTÓCOLO GERAL 663/2022  
Data: 26/04/2022 - Horário: 10:34  
Legislativo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

**461499/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO**, CPF/CNPJ N° **060.697.054-16**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 20:51:05.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-2746-4094-2



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (25/04/2022 às 21:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 060.697.054-16.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6267.4142.9D23.7082 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

25/04/2022 534222022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°: 534222022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO , filho de JOSÉ ÉLIO DO NASCIMENTO e IÊDA MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO , 13/09/1984, vinculado ao RG: 2000001010586, CPF: 060.697.054-16**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 às 20:46:06

**PEDIDO N° 534222022**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO**

Inscrição: **0283 8863 1716**

Zona: 001      Seção: 0402

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 13/09/1984

Domicílio desde: 18/10/2007

Filiação: - IEDA MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO  
- JOSE ELIO DO NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADMINISTRADOR

Certidão emitida às 21:15 em 25/04/2022

es.-TSE nº 21.823/2004:

o conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento e naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**61QI.Z6G9.JML1.1JVH**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO**

Inscrição: **0283 8863 1716**

Zona: 001      Seção: 0402

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 13/09/1984

Domicílio desde: 18/10/2007

Filiação: - IEDA MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO  
- JOSE ELIO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 21:13 em 25/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QBNX.IP8X.G9PH.YX2Q**

25/04/2022

0003335641



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 0003335641**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, divorciado, professor, filho de José Élio do Nascimento e Iêda Maria Cordeiro do Nascimento, natural de Maceió - AL, nascido aos 13/09/1984, residente na Rua Frei Caneca, Farol, CEP: 57055-040, Maceió - AL, vinculado ao RG: 2000001010586, CPF: 060.697.054-16 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003335641





25/04/2022

0003335641

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003335641

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

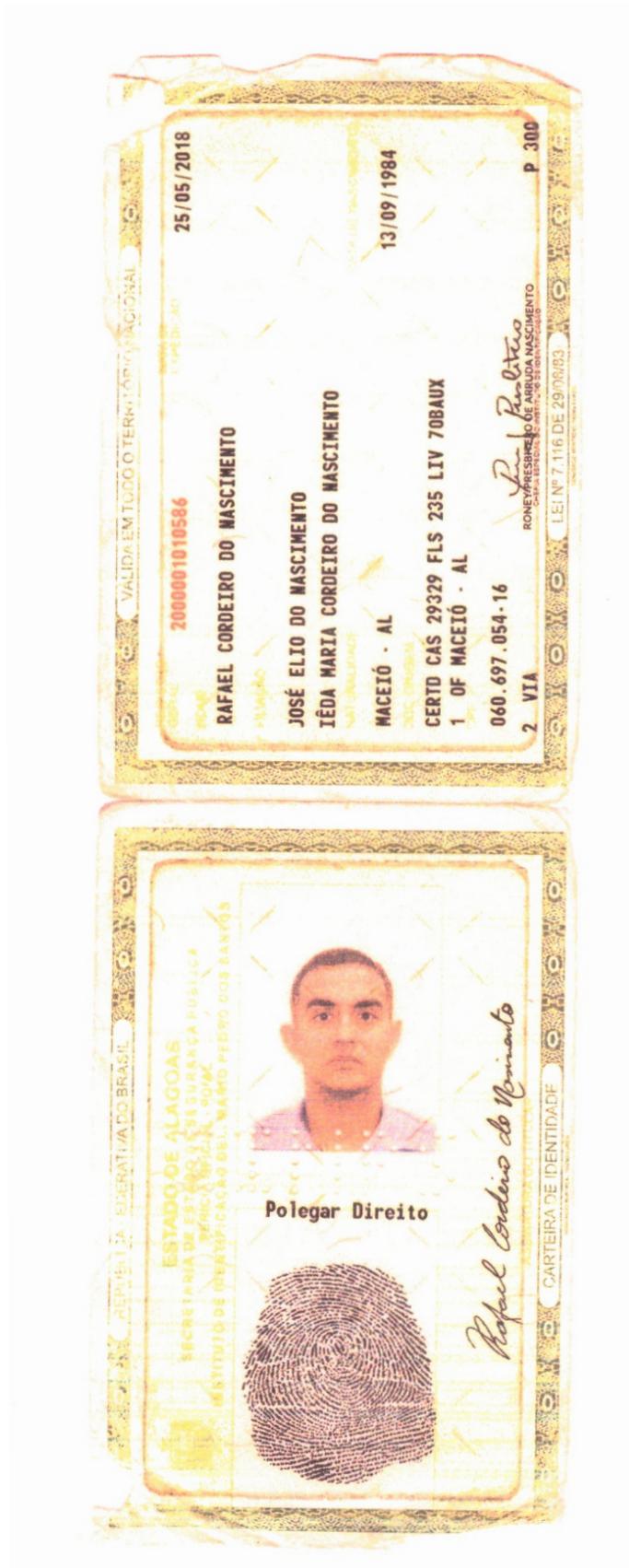
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 25 de abril de 2022 às 20h43min.

PEDIDO Nº:

0003335641





**Central de Relacionamento:**

4004 3600 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 727 7477 (Demais localidades) | 0800 701 5582 (Atend. exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)  
0800 727 2769 (SAC: informações, reclamações e cancelamentos)  
0800 727 1184 (Ouvidoria - atendimento das 8h15 às 18h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados).  
**Whatsapp** - 11 3003 9303 (Atendimento 24h, 7 dias por semana)  
www.cartaoportoseguro.com.br



**Esta é a fatura do seu cartão de crédito de número:**

5363.80\*\* \*\*\*\* \*139  
Vencimento  
23/04/2022

NOSSO NÚMERO: 109/18414777-6 CARTEIRA: 109 AGÊNCIA/CODIGO DO BENEFICIÁRIO: 2938/29576-9

Pagamento total R\$ 822,20  
Pagamento mínimo\* R\$ 47,75  
Parcela com seguro em até 15x R\$ 90,72  
Veja opções anexo

Limite de crédito R\$ 3.300,00  
Limite de saque R\$ 330,00

**Resumo de despesas no Brasil**

Saldo fatura anterior	R\$	559,59
Pagamento/créditos (-)	R\$	815,96
Saldo Financiado (+)	R\$	0,00
Encargos de rotativo (+)	R\$	0,00
Encargos de compras parceladas (+)	R\$	0,00
Encargos de parcelamento da fatura (+)	R\$	0,00
Encargos de saque (+)	R\$	0,00
Despesas/debitos(+)	R\$	1.078,57
Saldo	R\$	822,20

\*Caso o valor referente ao pagamento mínimo destacado nesta fatura seja menor que o valor total, lembre-se: ao pagar o valor mínimo, haverá, sobre o saldo remanescente, a incidência de encargos especificados na FATURA, compostos por juros remuneratórios e IOF, em razão da contratação do financiamento deste saldo na modalidade de crédito rotativo, cujo valor total será cobrado integralmente no próximo vencimento da fatura. Deste modo, o valor máximo dos encargos para o próximo vencimento, em caso de efetivação do pagamento mínimo desta fatura até a data de vencimento, será de R\$ 145,53.

**Resumo de despesas no exterior**

Saldo em Dólar	US\$	0,00
Saldo convertido em Reais	R\$	0,00

**Total de despesas parceladas - próximas faturas**

Maio	R\$	441,22
Junho	R\$	371,22
Demais faturas	R\$	1.029,81
Total de despesas parceladas a vencer	R\$	1.842,25

**Previsão de fechamento da próxima fatura\*:** 10/05/2022

\*pode sofrer alteração

**Opções de Parcelamento de Fatura**

Escolha a opção que mais se adequa ao seu orçamento:

Sem Seguro	Com Seguro
6x R\$ 161,88 (valor total R\$ 971,28)	6x R\$ 174,86 (valor total R\$ 1.049,16)
9x R\$ 118,79 (valor total R\$ 1.069,11)	9x R\$ 127,44 (valor total R\$ 1.146,96)
12x R\$ 97,77 (valor total R\$ 1.173,24)	12x R\$ 104,26 (valor total R\$ 1.251,12)
15x R\$ 85,53 (valor total R\$ 1.282,95)	15x R\$ 90,72 (valor total R\$ 1.360,80)

Para aderir é fácil: Selecione o melhor plano e efetue o pagamento único no valor exato da primeira parcela até a data de vencimento da sua fatura. As demais parcelas virão nas próximas faturas. O valor das parcelas a vencer será descontado da linha de crédito do seu Cartão de Crédito. Se o seu cartão estiver bloqueado, o desbloqueio ocorrerá em até 72 horas após o pagamento. \*Confira condições abaixo.

CET	No Período	Anual
CET FINANCIAMENTO	16,77 % A.M.	542,89 % A.A.
CET COMPRAS PARCELADAS	10,47 % A.M.	230,54 % A.A.
CET PARCELAMENTO DE FATURA	7,48 % A.M.	137,57 % A.A.
CET SAQUE	21,58 % A.M.	943,29 % A.A.
Encargos	No Período (24/03 a 23/04)	Máx. Próx. Período (24/04 a 23/05)
ROTATIVO	15,90 % A.M.	18,00 % A.M.
COMPRAS PARCELADAS	9,90 % A.M.	10,90 % A.M.
SAQUE	17,50 % A.M.	18,00 % A.M.
PARCELAMENTO DE FATURA	6,90 % A.M.	11,70 % A.M.
IOF	0,0082 % ao dia + 0,38 %	

**IMPORTANTE**

O valor da parcela de anuidade do Cartão Porto Seguro será reajustado a partir de 01/05/22. Consulte a nova tabela de tarifas em [www.cartaoportoseguro.com.br](http://www.cartaoportoseguro.com.br)

**\*Parcelamento de fatura:** Informações reduzidas: a contratação COM seguro é opcional garante a quitação do saldo devedor do parcelamento em caso de desemprego involuntário, incapacidade temporária em decorrência de acidente, falecimento ou invalidez total por acidente. O seguro corresponde a taxa de 9,47% sobre o saldo financiado Seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ: 61.198.164/0001-60. Seguro Prestamista - Processo Susep: 15414.90111.2015-17 Corretora: CLARA ROSEMBLATT CORRETORES DE SEGS LTDA - Susep: P50051. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Este seguro é por prazo determinado, pelo período do parcelamento de fatura. Coberturas de Desemprego Involuntário - Carência de 60 dias e franquia de 30 dias, destinadas a pessoas em regime de CLT, há mais de 12 meses contínuos. Cobertura de Incapacidade Temporária por Acidente - Franquia de 15 dias, destinada a autônomos com comprovação de recolhimento de contribuição há mais de 12 meses contínuos. Consulte condições completas em [www.cartaoportoseguro.com.br](http://www.cartaoportoseguro.com.br). **Pagamento:** Pagamentos até a data de vencimento poderão ser feitos em qualquer agência bancária do País. O processamento do pagamento e a recomposição de seu limite ocorrerão em até 5 dias úteis. **Encargos:** São cobrados quando você efetuar saques, compras parceladas com juros ou financiamento de parte do total da fatura. **Atraso e ausência de pagamento:** Será cobrada multa de 2% e encargos de mora sobre o total da fatura para pagamentos feitos após o vencimento. Em caso de atraso no pagamento de parcelamentos de fatura, contratados, os juros pactuados serão mantidos. Caso não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, ligue para a Central de Relacionamento. A falta de pagamento do valor mínimo determina o vencimento antecipado da dívida, gerando à emissora o direito de cobrar a qualquer tempo o valor total da fatura, com acréscimos e mora. **Contestações:** Reclamações poderão ser feitas em 60 dias para transações nacionais e 45 para internacionais, contados a partir da data do vencimento. **Perda ou roubo:** Em caso de perda e roubo do cartão, entre em contato imediatamente com nossa Central de Relacionamento. **Contrato:** você pode consultá-lo no site: [www.cartaoportoseguro.com.br](http://www.cartaoportoseguro.com.br).

Autenticação Mecânica

	Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09180	41477.762938	82957.690009	3	89640000082220
Local de Pagamento <b>PAGAVEL NA REDE BANCARIA OU LOCAIS CREDENCIADOS</b>						Data de Vencimento 23/04/2022	
Nome do Beneficiário PORTO SEGURO CARTÕES CFI - CNPJ 04.862.600/0001-10 AL. BARÃO DE PIRACICABA, 618 - 4º AND LADO B - CAMPOS ELISEOS - CEP 01216-012 - SÃO PAULO - SP						Agência/Código do Beneficiário 2938/29576-9	
Data do Documento 10/04/2022	Nr do Documento 5363.80** **** *139	Espécie BDP DV	Acabete N	Data Processamento 10/04/2022		Nosso Número 109/18414777-6	
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda REAL	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 822,20	
Informações de responsabilidade do beneficiário O VALOR DA FATURA É R\$ 822,20 OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA SERÃO INCLuíDOS NA PRÓXIMA FATURA MENSAL SR. CAIXA: FAVOR NÃO RECEBER APÓS 60(SESSENTA) DIAS DO VENCIMENTO E NÃO ACEITAR PAGAMENTO COM CHEQUE. CASO QUEIRA REALIZAR O PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO NO INTERNET BANKING, POR FAVOR, COLOCAR COMO DATA DE VENCIMENTO A MESMA DATA DO DIA DO PAGAMENTO.						(-) Desconto/Abatimento	
						(+) Juros/Multa	
						(=) Valor Pago	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO CPF: 060.697.054-16 R FREI CANECA 366 CASA FAROL 57055-040 MACEIO - AL							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



## INSCV 3/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO ESTADUAL MARCELO VICTOR  
CORREIA DOS SANTOS

EU JEOVÁ EVARISTO DA SILVA, brasileiro, instrutor de trânsito, casado, nascido em 02  
de Janeiro de 1961, inscrito no CPF Nº: 240.182.364-68, portador da carteira de  
identidade nº: 453138 SSP/AL, TÍTULO DE ELEITOR Nº: 0212 2947 1732, residente na  
Assentamento Eldorado dos Carajás, SN, Branquinha/AL, para os fins na lei estadual nº  
8.576/2022 e em termos do item I do "Edital de convocação das eleições indiretas",  
lançado na edição 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de  
Alagoas, publicado no dia 8 de abril de 2022, vem perante V Ex e a Mesa Diretora deste  
Poder Legislativo, REQUERER o registro de minha candidatura ao **Cargo de Vice-  
Governador Do Estado De Alagoas** a ser preenchido nas eleições indiretas a ser  
realizada conforme o edital.

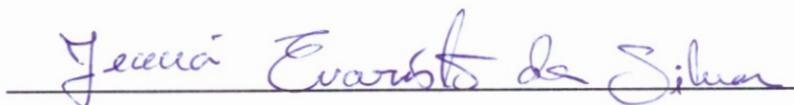
Meus Contatos, atendendo ao item IV:

Email: [jeovaeds@hotmail.com](mailto:jeovaeds@hotmail.com)

Ligação e Whatsapp: (82) 9 8112-2440 / (82) 9 8169-7692

Por fim, atendidas as exigências do Edital em 8/04/2022 com edição nº 1.093,  
**SOLICITO O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS A SER PREENCHIDO NAS ELEIÇÕES  
INDIRETAS A SER REALIZADA CONFORME O EDITAL.**

MACEIÓ 26 DE ABRIL DE 2022



JEOVÁ EVARISTO DA SILVA  
CPF Nº: 240.182.364-68  
TÍTULO DE ELEITOR Nº: 0212 2947 1732

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTÓCOLO GERAL 671/2022  
Data: 26/04/2022 - Horário: 12:32  
Legislativo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS**

**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

CERTIFICO que, em consulta realizada no Sistema de Automação do Judiciário do Segundo Grau – SAJ/SG5, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR EM TRAMITAÇÃO** em nome de **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**, inscrita no CPF n. 240.182.364-68 e RG. 453138 SSP/AL. Certifico, ainda, que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as seguintes observações: 1. A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução n. 121/2010 do CNJ; 2. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do Nome/Razão Social com o CPF/CNPJ; 3. A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

Maceió, 26 de abril de 2022.

Eleonora Paes Cerqueira de França  
Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários



22/04/2022 0003333346

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003333346

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JEOVÁ EVARISTO DA SILVA, brasileira, casado, pedreiro, filho de Manoel Evaristo da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, natural de Flexeiras - AL, nascido aos 02/01/1961, residente na ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJAS, ZONZA RURAL, CEP: 57830-000, Branquinha - AL, vinculado ao RG: 453138, CPF: 240.182.364-68 \*\*\*\*\*

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
  - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
  - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
  - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003333346





PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

22/04/2022 0003333346

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003333346

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 22 de abril de 2022 às 16h17min.

PEDIDO Nº: 0003333346





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

**454780/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**, CPF/CNPJ N° **240.182.364-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 16:31:20.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-2745-5616-0



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2022 às 08:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 240.182.364-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6266.86D7.80F1.7359 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**

Inscrição: **0212 2947 1732**

Zona: 009

Seção: 0094

Município: 27219 - BRANQUINHA

UF: AL

Data de nascimento: 02/01/1961

Domicílio desde: 13/05/2019

Filiação: - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
- MANOEL EVARISTO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

Certidão emitida às 08:23 em 25/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**DC7A.JVDP.5WEY.JIN+**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**

Inscrição: **0212 2947 1732**

Zona: 009      Seção: 0094

Município: 27219 - BRANQUINHA

UF: AL

Data de nascimento: 02/01/1961

Domicílio desde: 13/05/2019

Filiação: - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
- MANOEL EVARISTO DA SILVA

Certidão emitida às 11:34 em 26/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CTHF.51SY.QABX.XGOK**

**Equatorial ENERGIA**

Para contato: 0800 040 0000

**CÓDIGO**  
0619357-9

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902  
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8  
Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda  
NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Nº de Nota Fiscal: 65917536

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês: **MAR/2022** Vencimento: **18/03/2022** Consumo (kWh): **108** Total a Pagar (R\$): **145,21**

**JEOVA EVARISTO DA SILVA**  
AS ELDORADO DOS CARAJAS S/N - BAIRRO RURAL R  
CPF: \*\*0.182.\*\*\*-\*\* R: 375.059.21.02.000750  
CEP: 57.830-000 - BRANQUINHA

Dados da Leitura		kWh		Datas da Leitura	
Atual:	20903			Atual:	11/03/2022
Anterior:	20795			Anterior:	09/02/2022
Constante de Multiplicação:	1,000			Próxima Leitura:	09/04/2022
Consumo Medido:	108			Ger. Arquivo:	10/03/2022
Consumo Faturado:	108	FCAM*		Apresentação:	11/03/2022
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:		Dias de Consumo:	30

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	01305289	S 1 09717	1.1.1.1	91

Histórico kWh		Descrição da Conta		
Mês/ano consumo		CONSUMO 108 kWh a R\$ 1,001013 =		108,10
FEV/22	103	CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)		34,95
JAN/22	110	CORRECAO MONETARIA IP 02/22-00		0,04
DEZ/21	94	MULTA POR ATRASO 02/22-00		2,06
NOV/21	93	JUROS DE MORA DE IMPO 02/22-00		0,06
OUT/21	78	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	15,33	
SET/21	73			
AGO/21	76			
JUL/21	84			
JUN/21	85			
MAI/21	103			
TARIFA SEM TRIBUTOS:				
0 A 108 - 0,768110				

**NOTIFICACAO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 21

Esta fatura podera ser parcelada conforme Artigo 113, paragrafo primeiro da Resolucao ANEEL 414/2010.

Parabens! Ate o dia 10/03/2022, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco: **D09E.D377.8A7C.ACBD.4091.187F.EE7D.5ED5**

Composição do Contá - R\$		Impostos/Tributos - R\$	
Distribuição:	82,97	Base de Cálculo:	108,10
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	18,37
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	1,34%
Tributos:	25,13	Valor do CONFINS:	6,20%
			5,56

Indicador de Cobrança				
	DIC	FIC	DMIC	DICRI
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mensal	0,20	0,07	0,00	
Limite Trimestral				
Anual				

Conj. Elét.: SE MURICI

As Ref: 01/2022 EUSD: 0,00

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE ABAIXO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO SUPLENTE DE MINISTRO  
PLANO NACIONAL DE HABILITACAO

1760513471  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME: **JEOVA EVARISTO DA SILVA**  
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **453138 SSP AL**  
CPF: **240.182.364-68** DATA NASCIMENTO: **02/01/1961**  
FILIAÇÃO: **MANOEL EVARISTO DA SILVA**  
**MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA**  
PERMISSÃO: **333** CAT. HAB: **333**  
VALIAÇÃO: **23/04/2024** HABILITACAO: **19/12/1984**  
IF REGISTRO: **00251335257**  
OBSERVAÇÕES: **BAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jovã Evaristo da Silva*  
LOCAL: **MACEIO, AL** DATA EMISSÃO: **23/04/2019**  
90490140841 AL022577629  
ALAGOAS  
ASSINATURA DO EMISSOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **JEOVA EVARISTO DA SILVA**  
DATA DE NASCIMENTO: **02/01/1961** Nº INSCRIÇÃO: **0212 2947 1732** D.V.: **0094**  
MUNICÍPIO / UF: **BRANQUINHA/AL** ZONA: **009** SEÇÃO: **0094**  
DATA DE EMISSÃO: **13/05/2019**  
JUÍZ ELEITORAL: *Jovã Evaristo da Silva*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR: *Jovã Evaristo da Silva*  
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## INSCV 4/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

  
Wagner Martins & Martins  
Firma de Advogados

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MARCELO VICTOR  
CORREIA DOS SANTOS PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
SEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



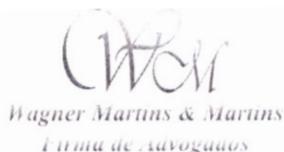
PROTOCOLO GERAL 685/2022  
Data: 27/04/2022 - Horário: 11:36  
Legislativo

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, bombeiro militar, portador do RG 1035971 SSP/ AL, CPF nº 889.447.274-49, com o Título Eleitoral tombado sob o nº de inscrição 0185 0214 1783, zona 033, seção 0126, UF: AL, residente e domiciliado no Rua Padre Cícero, nº 364, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-190, endereço eletrônico [rogers133adv@hotmail.com](mailto:rogers133adv@hotmail.com), com telefone para receber mensagens instantâneas, nº (82) 9 8173-1536, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar

### REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao cargo de **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, nos termos da Lei 8.576, de 19 de janeiro de 2022, bem como da normatização editalícia publicada e Diário Oficial Eletrônico.

Wagner Martins & Martins Advogados  
Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585  
Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140  
TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: [intimacoes@ajupm.com.br](mailto:intimacoes@ajupm.com.br), site: [www.ajupm.com.br](http://www.ajupm.com.br)



## DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

O Requerente, mediante a presente petição, vem, demonstrar o efetivo preenchimento dos requisitos previstos no edital instituído pela Lei 7937/2017, que o habilita a pleitear a candidatura a Vice-Governador do Estado de Alagoas.

Vejamos:

III - A inscrição deverá ser apresentada ao serviço de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa até as 10h do dia 29 de abril de 2022 (sexta-feira), nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.576/22, devendo o pedido de registro ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Requerimento assinado pelo candidato indicando o cargo a que pretende concorrer;

2 - certidões criminais fornecidas :

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

3 - certidão de quitação eleitoral e criminal fornecida pela justiça eleitoral;

4 - certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);

5 - cópia de documento oficial de identificação;

6 - quando as certidões criminais forem positivas, o pedido de inscrição também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Conforme os documentos colacionados em anexo, o Requerente está apresentando o requerimento indicando o cargo a que pretende concorrer, todas as certidões especificadas acima, bem como documento oficial de identificação, ratificando que não goza por cargo de foro por prerrogativa de função, tampouco apresenta certidões criminais positivas.

Wagner Martins & Martins Advogados

Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585

Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140

TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: [intimacoes@ajupm.com.br](mailto:intimacoes@ajupm.com.br), site: [www.ajupm.com.br](http://www.ajupm.com.br)



---

### CONCLUSÃO

---

Isto posto, uma vez demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos em edital, requer o deferimento da candidatura do **ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS** ao cargo de **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, a ser disputado em eleições indiretas previstas para o dia 02 de maio de 2022.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

**ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS**

Wagner Martins & Martins Advogados  
Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585  
Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140  
TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: [intimacoes@ajupm.com.br](mailto:intimacoes@ajupm.com.br), site: [www.ajupm.com.br](http://www.ajupm.com.br)



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (25/04/2022 às 21:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 889.447.274-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica, automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6267.4005.4457.3765 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROGERS TENORIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0185 0214 1783**

Zona: 033

Seção: 0126

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 19/10/1973

Domicílio desde: 28/02/1991

Filiação: - SEBASTIANA TENORIO DOS SANTOS  
- BENEDITO SOARES DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BOMBEIRO MILITAR .

Certidão emitida às 21:37 em 25/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**XNJG.PP1S.FVXF.L7UD**

25/04/2022 534522022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 534522022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS , filho de BENEDITO SOARES DOS SANTOS e SEBASTIANA TENÓRIO DOS SANTOS , 19/10/1973, vinculado ao RG: 1035971, CPF: 889.447.274-49**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 às 21:25:11

**PEDIDO Nº 534522022**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

**NOME: ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS**

**CPF: 889.447.274-49**

**NADA CONSTA** em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 27/4/2022 09:44.

**HELCI RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR**

**Diretor do Núcleo Judiciário**

**AL 144**

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.  
**A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).**

25/04/2022 534522022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°: 534522022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS , filho de BENEDITO SOARES DOS SANTOS e SEBASTIANA TENÓRIO DOS SANTOS , 19/10/1973, vinculado ao RG: 1035971, CPF: 889.447.274-49**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 26 de Abril de 2022 às 21:25:11

**PEDIDO N° 534522022**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROGERS TENORIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0185 0214 1783**

Zona: 033      Seção: 0126

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 19/10/1973

Domicílio desde: 28/02/1991

Filiação: - SEBASTIANA TENORIO DOS SANTOS  
- BENEDITO SOARES DOS SANTOS

Certidão emitida às 21:33 em 25/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**1GQG.ZSKG.J3+1.C+TQ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		ESTADO DE ALAGOAS	
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 29/08/83			
			
ESTADO DE ALAGOAS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
RGBM Nº 767/03			
Válida até 31/12/2025			
Nome ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS			
3º SARGENTO BM		869.447.274-49	
Posto ou Graduação		CPF Nº	
<i>Rogers Tenório dos Santos</i>			
Assinatura do Identificado			
CEBULA DE IDENTIDADE			
		Filiação	
		BENEDITO SCARES DOS SANTOS SEBASTIANA TENÓRIO DOS SANTOS	
		TSA +	
		FRH	
Naturalidade		DN	
MACEIÓ/AL		19/10/1973	
TE		FD	
18502141783		V3444	
P. Pasep		V4444	
Doc. Origem		12432437502	
Identidade Civil			
RG nº 1035671 SSP/AL			
Maceió, 27/10/2020			
<i>Benedito Scares dos Santos</i>			
Local e Data de Expedição			
Assinatura da Autoridade Expedidora			
		Data: Nº 38.102 de 25/03/84	

27/04/2022 0003337227



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 003337227**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS, brasileira, união estável, bombeiro, filho de Benedito Soares dos Santos e Sebastiana Tenorio dos Santos, natural de Maceió - AL, nascido aos 19/10/1973, residente na RUA PADRE CICERO, 364, SANTA LÚCIA, CEP: 57082-190, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1035971, CPF: 889.447.274-49** .....

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003337227



## INSCV 5/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

### REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor  
Presidente da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 713/2022  
Data: 27/04/2022 - Horário: 14:39  
Legislativo

Eu, Rocielle Almeida Pacheco, inscrita no CPF sob o nº 035.835.514-19 e RG nº 1598475 SSP/AL, Brasileira, Economista, Advogada e Pós-graduada em Direito Processual, requiero à Mesa Diretora, o meu registro de candidatura ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas, nos termos do Edital de Convocação das Eleições Indiretas para o cargo de Governador e Vice-governador, a serem realizadas em Sessão Extraordinária no dia 02.05.2022 às 10h.

Ainda informo, conforme edital:

WhatsApp: (82)99655-1506

E-mail: [ciellepacheco@gmail.com](mailto:ciellepacheco@gmail.com)

Certidões e identificação pessoal anexa.

Maceió-AL, 27 de abril de 2022

Rocielle Almeida Pacheco

Candidata ao cargo de Vice-governador

19/04/2022 503822022

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

# CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU CÍVEL

**CERTIDÃO N°: 503822022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas,verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROCIELLE ALMEIDA PACHECO, vinculado ao RG: 1598475 SSP-AL CPF: 035.835.514-19**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 15:05:40

## PEDIDO N° 503822022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES

**Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal**

**SISTEMA PJe**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**A PESSOA FÍSICA**

**NOME: ROCIELLE ALMEIDA PACHÊCO**  
**CPF: 035.835.514-19**

**NADA CONSTA** em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

**Maceió, 21/04/2022.**

**ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO**  
**Técnico Judiciário**  
**AL 214**

ANTONIO  
PORFIRIO  
FILHO:AL214

Assinado de forma digital por ANTONIO PORFIRIO  
FBI:Q:AL214  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora  
da Justiça - AC-JUS, c=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=29149205000151, ou=Secao Judiciaria Alagoas -  
SJI, ou=SERVIDOR, ou=ANTONIO PORFIRIO  
FBI:Q:AL214  
Data: 2022.04.21 11:43:29 -0500

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.  
**A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).**

19/04/2022

0003329915



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 003329915**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROCIELLE ALMEIDA PACHECO, brasileira, solteira, servidor público municipal, filha de João Fernandes Pacheco e Elizabete Almeida Pacheco, nascida aos 22/08/1979, vinculada ao RG: 1598475 SSP-AL, CPF: 035.835.514-19 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 19 de abril de 2022 às 14h42min.

PEDIDO Nº:

0003329915



19/04/2022

0003329918



PODER  
JUDICIÁRIO  
do Estado de Alagoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 003329918**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROCIELLE ALMEIDA PACHECO, brasileira, solteira, servidor público municipal, filha de João Fernandes Pacheco e Elizabete Almeida Pacheco, natural de Maceió - AL, nascida aos 22/08/1979, residente na RUA PROJETADA 356, LOTEAMENTO BARILOCHE QUADRA G., FEITOSA, CEP: 25042-782, Maceió - AL, vinculada ao RG: 1598475 SSP-AL, CPF: 035.835.514-19 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003329918

19/04/2022 0003329918



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

*CERTIDÃO Nº: 003329918*

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 19 de abril de 2022 às 14h47min.

PEDIDO Nº:

0003329918





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**

Inscrição: **0261 1183 1775**

Zona: 001 Seção: 0115

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 22/08/1979

Domicílio desde: 20/08/1997

Filiação: - ELIZABETE ALMEIDA PACHECO  
- JOAO FERNANDES PACHECO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 15:11 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**OMKI.U1BQ.SCCL.6CLZ**

27/04/2022 543522022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°: 543522022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ROCIELLE ALMEIDA PACHECO , filho de JOÃO FERNANDES PACHECO e ELIZABETE ALMEIDA PACHECO , 22/08/1979, vinculado ao RG: 1598475 SSP-AL, CPF: 035.835.514-19**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 27 de Abril de 2022 às 10:58:18

**PEDIDO N° 543522022**



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/04/2022 às 16:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 035.835.514-19.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625F.0BAE.D492.3078 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**

Inscrição: **0261 1183 1775**

Zona: 001      Seção: 0115

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 22/08/1979

Domicílio desde: 20/08/1997

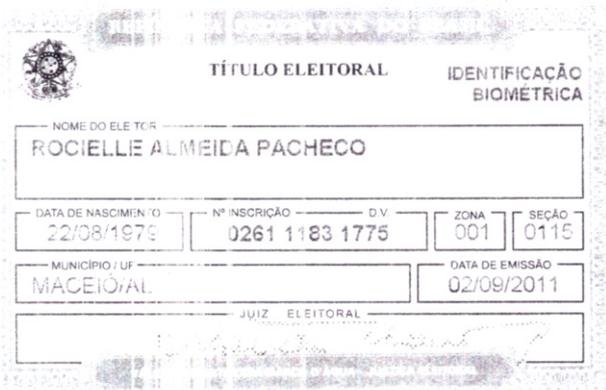
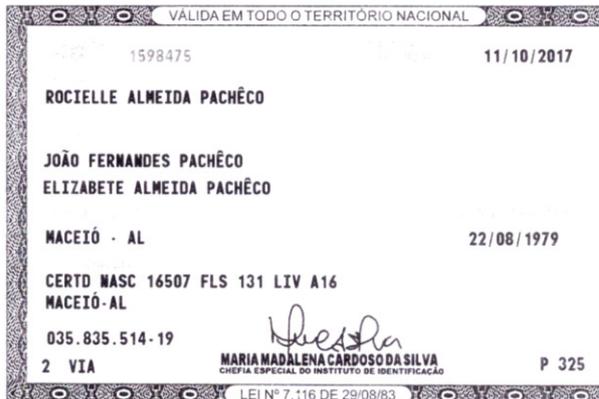
Filiação: - ELIZABETE ALMEIDA PACHECO  
- JOAO FERNANDES PACHECO

Certidão emitida às 16:17 em 19/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**TLPH.WABN.II36.+887**



0115-A  
R.F. Prof. José Silveira Cavalcanti, 343  
700 Fonec - Maceió - AL  
CEP: 57.070-000 Fonec: 321-4212/16.31.31.31 24C-17710-6  
CH.FJ do Mantz: 32.4.1.100.0111



Página 1 de 2

R\$ 43,99

VENCIMENTO  
20/04/2022

EMISSÃO: 02/04/2022  
POSTAGEM: 14/04/2022  
FATURA: 4696772344

CLIENTE: 1.71340708

CPF/CNPJ: 03583551419

ACESSO: 82.99655-1506

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009126179936017

ROCIELLE ALMEIDA PACHECO  
R. BARILÓCHE, 356, 206, LOT. BARILOCHE QD G  
MACEIÓ - AL  
57.070-000 - MACEIÓ - AL

IMPORTANTE PARA ROCIELLE

As faturas, com validade em 2021, estão quitadas. Esta declaração substitui as quitações em papel. O serviço é automático e não abrange serviços prestados por terceiros, cujo ciclo de cobrança é atuído pela TIM/TIM S.A., nem faturas em discussão judicial.

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/MAR A 31/MAR

Serviços TIM S.A. VALOR  
TIM Controle A Plus 4.0 R\$ 48,99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Profª Ana Dayse  
Rezende Dorea, no uso de suas atribuições e tendo em vista a  
conclusão do Curso de Graduação em Ciências Econômicas,  
em 25/08/2004, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas  
a Rocielle Almeida Pacheco, de nacionalidade Brasileira,  
natural de Maceió - AL nascido(a) a 22/08/1979,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.598.475, expedida pelo(a) Secretaria de  
Segurança Pública do Estado de Alagoas e outorga-lhe o presente Diploma a fim de

que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 25 de agosto de 2004

Luiza das Neves de Brito Tavares  
Pro-Reitor de Graduação

Rocielle Almeida Pacheco  
Diplomado

[Assinatura]  
Reitor

## FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 11/09/2014,

confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO a

ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

cédula de identidade nº 1598475, órgão expedidor SSP/AL,

nascido(a) em 22/08/1979, natural ALAGOAS,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió - AL, 13 de Outubro de 2014.

*Rocielle Almeida Pacheco*  
Diplomado(a)



**Estácio | FAL**

*Almeida Pacheco*  
Diretor

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional - Alagoas

00000326500795

### CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Alagoas CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

## Rocielle Almeida Pacheco

portador(a) do CPF nº 035.835.514-19, prestou o XVI Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de outubro de 2015

**MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

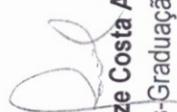
**THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM**  
Presidente do Conselho Seccional - Alagoas

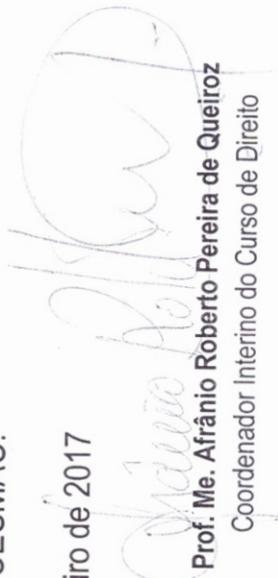
# CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

## CERTIFICADO

Certificamos que **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO** participou com aproveitamento e frequência do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, em **Direito Processual**, no período de 17.03.2016 a 04.08.2017, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, consoante os termos da Resolução nº 1/2007, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2017

  
Prof.ª **Adenize Costa Acioli**  
Coordenadora da Pós-Graduação "Lato Sensu"

  
Prof. Me. **Afrânio Roberto Pereira de Queiroz**  
Coordenador Interino do Curso de Direito

**CESMAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Imagem CESMAC 2011 e 2010 RMB

## INSCV 6/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DEPUTADO  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAC 78/2022

Data: 27/04/2022 - Horário: 17:39

Legislativo

Eu, Rafael de Góes Brito, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 010.354.894-73, RG nº 98001239598 – SSP/AL, nascido em 25/08/1981, título de eleitor nº 0276 7582 1732 – 2ª Zona eleitoral de Maceió, seção 0138, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB(certidão anexa), residente e domiciliado à Rua Lourenço Moreira e Silva, nº 23, apartamento 901, Edifício Mont Vernon, Ponta Verde, Maceió/AL, venho por meio deste, nos termos da Lei Estadual nº 8.576 de 19 de janeiro de 2022 e Edital de convocação para preenchimento dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2022, **requerer o registro da minha candidatura ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas** para concorrer as Eleições Indiretas a ser realizada em sessão extraordinária, exclusiva, no dia 02 de maio de 2022, às 10h, no Plenário Tarcisio de Jesus da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Para isso seguem anexas certidões e documentação necessárias para o presente registro, nos termos do inciso III, item 2, alíneas “a” e “b”, e itens 3, 4 e 5, do Edital acima mencionado.

Ainda, nos termos do Edital, mais precisamente em seu inciso IV, o requerente informa o telefone nº (82) 99997-0004 e e-mail [rafael.trabalhoal@gmail.com](mailto:rafael.trabalhoal@gmail.com) para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações de todos os atos relacionados ao processo eleitoral indireto.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 27 de abril de 2022.

Rafael de Góes Brito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
RAFAEL DE GOES BRITO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
98001239598 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO  
010.354.894-73 25/08/1981

FILIAÇÃO  
FRANCISCO E BASTOS DE BRITO  
ANALITA MARIA DE GOES CORREIA BRITO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
E

Nº REGISTRO VALIDADE HABILITAÇÃO  
00904517430 19/12/2019 08/10/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
966038839

OBSERVAÇÕES

*Rafael de Goes Brito*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO  
23/12/2014

*Ana Paula Sarmento Martins Mendes*  
Ana Paula Sarmento Martins Mendes  
Diretora-Presidente do Detran-AL.

ASSINATURA DO EMISSOR

85111371688  
AL015610462

DETRAN - AL (ALAGOAS)

Scanned by CamScanner

PROIBIDO PLASTIFICAR  
966038839



Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): RAFAEL DE GOES BRITO

Título Eleitoral: 027675821732

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	AL	MACEIÓ	08/02/2022	27/01/2022	Regular

Certidão emitida às 09:05:28 de 26/04/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 9D3C.B281.57A3.F3D9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES  
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **RAFAEL DE GOES BRITO**  
CPF: **010.354.894-73**

**NADA CONSTA** em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 21/04/2022.

**MARCELINO  
GONZAGA DA  
SILVA:AL177**

Assinado de forma digital por MARCELINO  
GONZAGA DA SILVA:AL177  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=28149205000152, ou=Presencial,  
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Secao  
Judiciaria de Alagoas - SJAL, ou=SERVIDOR,  
cn=MARCELINO GONZAGA DA SILVA:AL177  
Dados: 2022.04.21 17:20:46 -03'00'

**Marcelino Gonzaga da Silva**  
**Técnico Judiciário**  
**Mat. 177/AL**

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.  
**A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS**

**19478/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **RAFAEL DE GÓES BRITO**, CPF/CNPJ N° **010.354.894-73**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:59:17.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-1744-8584-8

20/04/2022

0003330898



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

## CERTIDÃO ESTADUAL

### CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

**CERTIDÃO Nº: 0003330898**

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**RAFAEL DE GÓES BRITO, brasileira, casado, administrador, filho de Francisco Edlardo Bastos de Brito e Analita Maria de Góes Correia Brito, natural de Alagoano - AL, nascido aos 25/08/1981, residente na Rua Lourenço Moreira e Silva, número 23, apartamento 901 Edifício Mont Vernon, Ponta Verde, CEP: 57035-360, Maceió - AL, vinculado ao RG: 98001239598, CPF: 010.354.894-73 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003330898





PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

20/04/2022

**0003330898**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 003330898**

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 20 de abril de 2022 às 10h15min.

PEDIDO Nº: **0003330898**

20/04/2022 509022022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°: 509022022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**RAFAEL DE GÓES BRITO , filho de FRANCISCO EDLARDO BASTOS DE BRITO e ANALITA MARIA DE GÓES CORREIA BRITO , 25/08/1981, vinculado ao RG: 98001239598, CPF: 010.354.894-73**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 20 de Abril de 2022 às 10:36:09

**PEDIDO N° 509022022**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL DE GOES BRITO**

Inscrição: **0276 7582 1732**

Zona: 002      Seção: 0142

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 25/08/1981

Domicílio desde: 04/05/1998

Filiação: - ANALIRA MARIA DE GOES CORREIA BRITO  
- FRANCISCO EDUARDO BASTOS BRITO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 10:24 em 15/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**5FXD.YREA.IRPP.WBU5**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAFAEL DE GOES BRITO**

Inscrição: **0276 7582 1732**

Zona: 002      Seção: 0142

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 25/08/1981

Domicílio desde: 04/05/1998

Filiação: - ANALIRA MARIA DE GOES CORREIA BRITO  
- FRANCISCO EDUARDO BASTOS BRITO

Certidão emitida às 13:54 em 20/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VXGZ.JIIK.AAKØ.DSS2**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/04/2022 às 16:17) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 010.354.894-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6268.4530.DD20.C624 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## INSCV 7/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.

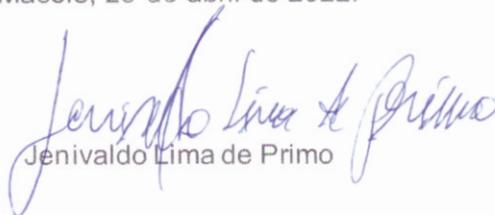
Eu, Jenivaldo Lima de Primo, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob o nº 03078757412, RG nº 1601976— SSP/AL, nascido em 01/09/1978, título de eleitor nº 025691831708 — 33ª Zona eleitoral de Maceió, seção 0089, filiado ao PSB, residente e domiciliado à Rua Monte Sinai, nº 75, Santos Dumont, CEP: 57075686, venho por meio deste, nos termos da Lei Estadual nº 8.576 de 19 de janeiro de 2022 e Edital de convocação para preenchimento dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2022, requerer o registro da minha candidatura ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas para concorrer as Eleições Indiretas a ser realizada em sessão extraordinária, exclusiva, no dia 02 de maio de 2022, às 10h, no Plenário Tarcisio de Jesus da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Para isso seguem anexas certidões e documentos necessários para o presente registro, nos termos do inciso III, item 2, alíneas "a" e "b", e itens 3, 4 e 5, do Edital acima mencionado.

Ainda, nos termos do Edital, mais precisamente em seu inciso IV, o requerente informa o telefone nº (82) 988399349 e e-mail [jenivaldoprime@gmail.com](mailto:jenivaldoprime@gmail.com) para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações de todos os atos relacionados ao processo eleitoral indireto.

Termos em que pede deferimento

Maceió, 29 de abril de 2022.

  
Jenivaldo Lima de Primo

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 734/2022  
Data: 29/04/2022 - Horário: 09:23  
Legislativo



24/04/2022

0003334135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

## CERTIDÃO ESTADUAL

### CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

**CERTIDÃO Nº: 003334135**

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**JENIVALDO LIMA DE PRIMO, brasileira, casado, servidor público, filho de Edvaldo Antonio de Primo e Lindalva Lima de Primo, natural de Alagoano - AL, nascido aos 01/09/1798, residente na RUA MONTE SINAL, santos dumont, CEP: 57075-686, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1601975, CPF: 030.787.574-12 \*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
- I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
- II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003334135



24/04/2022

0003334135



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 0003334135**

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 24 de abril de 2022 às 11h12min.

PEDIDO Nº:

0003334135





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

**457226/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **JENIVALDO LIMA DE PRMO**, CPF/CNPJ N° **030.787.574-12**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:18:48.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-2745-8456-2

24/04/2022 526222022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°: 526222022**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**JENIVALDO LIMA DE PRIMO , filho de EDVALDO ANTONIO DE PRIMO e LINDALVA LIMA DE PRIMO , 01/09/1978, vinculado ao RG: 1601975, CPF: 030.787.574-12**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Domingo, 24 de Abril de 2022 às 11:31:15

**PEDIDO N° 526222022**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES

**Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal**

**SISTEMA PJe**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **JENIVALDO LIMA DE PRIMO**  
CPF: **030.787.574-12**

**NADA CONSTA** em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 26/04/2022.

**ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO**  
Técnico Judiciário  
AL 214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.  
**A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).**



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (24/04/2022 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.787.574-12.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6265.63CD.D2AD.6853 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JENIVALDO LIMA DE PRIMO**

Inscrição: **0256 9183 1708**

Zona: 033

Seção: 0089

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 01/09/1978

Domicílio desde: 02/12/2008

Filiação: - LINDALVA LIMA DE PRIMO  
- EDIVALDO ANTONIO DE PRIMO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 08:12 em 29/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**DMEN.PD2H./8ZL.9V3X**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

**464172/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **JENIVALDO LIMA DE PRIMO**, CPF/CNPJ N° **030.787.574-12**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 16:53:58.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-2746-7855-9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS**

**19873/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **JENIVALDO LIMA DE PRMO**, CPF/CNPJ N° **030.787.574-12**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:22:24.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-1745-8460-9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

**457226/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **JENIVALDO LIMA DE PRMO**, CPF/CNPJ N° **030.787.574-12**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:18:48.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-2745-8456-2



**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

**BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.**  
Av. Fernandes Lima, 679, sala 01-Farol, Maceió | AL - CEP 57057-450  
CNPJ 39.580.673/0001-01 | Telefone para Atendimento 0800 771 0001  
www.brkambiental.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR  
JEANIVALDO LIMA DE PRUMO  
CPF: 030.511.444-25

CDC  
220065-1

Nº CONTA 2714129  
DATA DE VENCIMENTO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA MONTE SINAI N. 70 -  
SANTOS DUMONT, MACEIÓ - CEP 57076-016  
IDENTIFICAÇÃO: 80 0036.03.445.1429.1429

REFERÊNCIA  
ABR/2022

TOTAL A PAGAR (R\$)

\*\*\*\*\*

**PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)**

Baixe o APP PicPay e pague suas contas BRK a qualquer hora e lugar. Novos usuários podem receber até 40% de cashback! Consulte as condições e aproveite.

**DADOS DA MEDIÇÃO**

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
A19H110316	0328062	ÁGUA	RES 1	05/04/2022	MEDIDO 0
LEITURA ANTERIOR	8990	DATA 07/03/2022	INDICAR O CONSUMO	29	RESPOSTA 0
LEITURA ATUAL	11	DATA 05/04/2022	DIAS FATURADOS	29	FATURADO 10
COD. LEITURA: NORMAL		PRÓX. PRÓX. LEITURA		05/05/2022	

**HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)**

MAR/22	0
FEV/22	0
JAN/22	0
DEZ/21	0
NOV/21	0
OUT/21	662
SET/21	878
AGO/21	0
JUL/21	0
JUN/21	54

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS**

**AVISO DE RETENÇÃO**

Indicamos que sua fatura não foi impressa pelo sistema, caso necessite de análise. Em até 10 dias úteis a fatura será enviada ao seu e-mail para pagamento. O cancelamento da fatura ocorre a 21 dias antecedente ao vencimento. [www.brkambiental.com.br](http://www.brkambiental.com.br)

LEITURA ATUAL	11
LEITURA ANTERIOR	8990
MÉDIA	0
CONSUMO	0
VARIACÃO	0%

Média últ. 4 meses: 0  
Média últ. 12 meses: 216

**ATENÇÃO! A BRK INFORMA**

No caso de pagamento em atraso será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor devido. O valor devido não será considerado pago até o dia 10 de maio de 2022. Caso não seja pago até a data de vencimento, o valor devido não será considerado pago e esgotos. Dados de qualidade da água estão disponíveis no site [www.brkambiental.com.br](http://www.brkambiental.com.br)

**NOTIFICAÇÃO DE CORTES POR DEBITO**

**CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS E FÍSICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (DECRETO 5440/2005)**

PARÂMETROS	Saída de Tratamento		Rede de Distribuição	
	Nº DE ANÁLISES REALIZADAS	MÉDIA MENSAL	Nº DE ANÁLISES REALIZADAS	MÉDIA MENSAL
TURBIDEZ (UT)	74		74	0,74
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/L)			74	2,74
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100ML)			VIGILANTE	VIGILANTE
ESCHERICHIA COLI (NMP/100ML)			VIGILANTE	VIGILANTE
pH			74	8,30
COR APARENTE (UH)			74	1,82

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

TERMO EM PLASTIFICAR 1416109494

TERMO EM PLASTIFICAR 1416109494

NOME  
JENIVALDO LIMA DE PRIMO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1601975 SSP AL

CPF  
030.787.574-12

DATA NASCIMENTO  
01/09/1978

FILIAÇÃO  
EDIVALDO ANTONIO DE PR  
IMO  
LINDALVA LIMA DE PRIMO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 01115856395 VALIDADE 14/12/2021 1ª HABILITAÇÃO 06/12/1999

OBSERVAÇÕES

*Jenivaldo Lima de primo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, ALAGOAS DATA EMISSÃO 28/12/2016

*Antonio Carlos Gouveia*  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR 43601352481  
AL018699957

DETRAN AL ALAGOAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

## INSCV 8/2022 - INSCRIÇÃO VICE-GOVERNADOR



A sua Excelência o Senhor Presidente  
Deputado Marcelo Victor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 736/2022  
Data: 29/04/2022 - Horário: 09:44  
Legislativo

**RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, filiado ao União Brasil, inscrito no CPF nº 045.394.044-74, portador do RG nº 98001178610 e do Título de eleitor nº 0275.2684.1740, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 54, bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL, vem perante Vossa Excelência, **INFORMAR** à Mesa Diretora desta casa que considerando o teor e os efeitos da decisão judicial nos autos do processo nº 0713378-79.2022.8.02.0001, exarada pela Excelentíssima Juíza da 18ª Vara Cível da Capital, na qual determinou a "suspensão de todos os efeitos do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas expedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas", consequentemente suspendendo o prazo para Registro das candidaturas, que em virtude disso, deixa de apresentar o requerimento de registro de candidatura, para o cargo de Vice-Governador, e que após as devidas adequações estipuladas pelo judiciário ou em caso de reversão da ordem alhures citada, vem **REQUER** que seja resguardado seu direito de realização do registro com a reabertura de prazo adequado para tanto.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022

RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS  
CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR

RUA DESEMBARGADOR ALMEIDA GUIMARÃES, N 01, COND. DELMAN EMPRESARIAL, SALA  
716, Pajuçara, Maceió/AL - CEP 57030160  
Fone/Fax: (82) 98811-0037 / e-mail: alagoas@uniaobrasil.org.br / site: www.uniaobrasil.org.br

CONTATO: (82) 99997-2117



www.equatorialenergia.com.br  
Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)  
ARSAL: 0800-727-0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Seu Código **0265324-9**

Descrição da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
L: Ativa F-Pta	18344.00	17722.00	1.00000	622
L: Reversa Fp	11021.00	9814.00	1.00000	1207



Endereço para Entrega  
**RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS GDIS**  
**R MARECHAL HERMES DA FONSECA , 54**  
**ELDORADO -**  
**CEP 57.480-000 - DELMIRO GOUVEIA - AL**

Equatorial Energia Alagoas

Vencimento: **01/04/2022**

Corrida: **321** Roteiro: **015.07.05.000200**

Cód.Único: **0265324-9**

Medidor: **E3264693**

Poste: **S 1 13 259**

Ponto Ref.: AO LADO DA PSICINA E AO LADO DA CLINICA FISIOPILATES  
137

Boleto: 33733810012115440

Uso Exclusivo dos Correios:

Imóvel Demolido  Recusado  Nº Inexistente  Endereço Insuficiente  Outros \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Responsável

\_\_\_\_\_  
Visto





PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0713378-79.2022.8.02.0001**

**Ação:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** Partido Socialista Brasileiro

**Réu:** Estado de Alagoas

### DECISÃO

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela provisória antecipada evidência e/ou pedido de tutela de urgência, movida por Partido Socialista Brasileiro em desfavor do Estado de Alagoas.

Em síntese apertada, alega o Autor que, em 08/04/2022, o Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Deputado Marcelo Victor, fez publicar no Diário Oficial Eletrônico da ALE, na edição n.º 1093, o edital convocatório das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas, a ser realizado às 10h, na data de 02/05/2022, no plenário daquela Casa Legislativa.

Salienta que o mencionado edital fora feito com fulcro na Lei Estadual n.º 8.576, de 19 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre as regras que disciplinarão as eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas, na hipótese de dupla vacância ocorrida nos últimos dois anos do mandato.

Todavia, ressalva, que a aludida lei estadual se apresenta notadamente incompatível com os ditames das Constituições Federal e Estadual, eis que contraria as mais basilares garantias correspondentes à legitimidade do pleito, onde, o respectivo Edital, dela resultante, também fora exarado indo de encontro aos princípios e normas norteadores do processo eleitoral, ocasionando um absoluto prejuízo à legitimidade do certame.

Desse modo, o Autor socorre-se do pálio do Poder Judiciário perseguindo a tutela jurisdicional no propósito de obter provimento hábil a declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual n.º 8.576/2022, assim como reconhecer e declarar a nulidade do



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

multicitado edital, tornando-o sem efeito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Pois bem.

De início, passo a enfrentar a questão da competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o presente feito.

O caso em apreço, versa acerca da dupla vacância ocorrida nos últimos dois anos do mandato governamental, onde resulta na derrogação do sufrágio e do caráter direto do voto popular, fato este que tem força de afastar a competência da Justiça Eleitoral para resolver os conflitos eventuais decorrentes do certame, considerando a natureza das eleições indiretas, o que atrai a competência da Justiça Comum.

A competência da Justiça Eleitoral se revela no sentido de garantir o respeito à soberania popular e à cidadania na escolha dos representantes a quem serão outorgados os mandatos eletivos, enquanto que no processo de escolha suplementar dos mandatários executivos, no caso de dupla vacância dos cargos ocorrida no último biênio do período governamental, onde a eleição do mandatário não se realizará por meio do sufrágio popular, afasta-se, portanto, a competência da Justiça Especializada, principalmente em face das particularidades do certame.

Como no caso em testilha, a pretensão deduzida resta estritamente afeta às eleições indiretas voltadas para a escolha do governador “tampão”, decorrentes da dupla vacância dos cargos de governador e vice. Destarte, afasta-se a competência da Justiça Eleitoral, por atrair, consequentemente, a competência da Justiça Comum Estadual.

Analiso agora, a questão concernente à legitimidade passiva. Repita-se, que se extrai da narrativa dos fatos articulados pelo Autor que a pretensão deduzida tem relação com as eleições indiretas voltadas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador, os quais são decorrentes da dupla vacância ocorrida durante os dois últimos anos de mandato.

Frise-se que em virtude de tal fato, o certame será promovido pela Assembleia Legislativa de Alagoas, sobretudo por conta dos textos constitucionais que lhe atribuem



**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

competência para tal ato.

Entretanto, o Autor aduz que, como a Assembleia Legislativa não possui capacidade jurídica para tal intento, visto que sua capacidade processual sobeja limitada à defesa de seus interesses institucionais e vinculados à sua independência e funcionamento, cabe, portanto, ao Estado, por ser a pessoa jurídica de direito público, nos moldes do artigo 12, I, do CPC, a legitimidade passiva para integrar o presente feito.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. LEGITIMAÇÃO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. POSSIBILIDADE RESTRITA. DEFESA DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NO CASO.

1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento contra decisão que, nos autos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Alerj, determinando sua exclusão do polo passivo.

2. Não se conhece do Recurso Especial quanto à matéria (art. 471 do CPC/1973) não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

3. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, no REsp 1.164.017/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 6.4.2010, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973 (art. 1.036 do CPC/2015), que os órgãos legislativos não possuem personalidade jurídica, mas apenas



**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

personalidade judiciária, de modo que somente podem demandar em juízo para defender seus direitos institucionais, entendidos esses como os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão. Não têm, por conseguinte, legitimidade para recorrer ou apresentar contrarrazões em ação envolvendo direitos estatutários de servidores.

4. Registro que, em relação à legitimação ativa para ajuizamento de Ação Civil Pública, há posicionamento de que as normas que instituíram o microsistema da defesa dos interesses difusos e coletivos remetem à interpretação que amplie, e não restrinja, o rol dos legitimados para a propositura da ação coletiva. Nesse sentido: REsp 1.075.392/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Rel. p/acórdão Min. Herman Benjamin, DJe 4.5.2011.

5. No presente caso, porém, busca-se a anulação do ato de provimento para cargo em comissão de servidora do órgão por suposto ato de improbidade administrativa, não havendo falar em defesa de prerrogativas institucionais. Além disso, não se discute a legitimação processual ativa, mas sim passiva.

6. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ - REsp: 1598110 RJ 2016/0112009-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/10/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2016). \* Grifo nosso.

Sendo assim, resta indiscutível a legitimidade passiva do Estado de Alagoas, contudo a pretensão manifestada, diante de um juízo perfunctório, versa a respeito da defesa de prerrogativas institucionais do Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, resta patente a legitimidade do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público, para figurar no polo passivo da presente demanda, assim como, notadamente pelo fato deste Juízo entender que a matéria aqui deduzida é afeta à defesa de interesses institucionais da Assembleia Legislativa, o que torna necessário o ingresso do Poder Legislativo Estadual no polo passivo da querela, devendo-se ser procedida a sua citação, no endereço declinado na peça pòrtico,



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual  
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro  
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:  
vcivel18@tjal.jus.br**

por meio de seu representante legal, qual seja, de seu Presidente, Deputado Marcelo Victor, para compor o polo passivo da relação processual.

Passo, portanto, ao exame do pedido liminar.

O Autor aponta que o edital, registro e votação individual transgridem ao princípio da indivisibilidade de chapa, fato que implica em sua inconstitucionalidade.

Para tanto, indicou que a Lei Estadual que regulamenta a matéria, assim como o Edital convocatório, autorizam o registro de candidatura e votação a serem realizadas de forma individual e separada, fato que vem a violar os princípios e normas que regem o processo eleitoral, com afronta também às disposições contidas no nosso ordenamento jurídico brasileiro que regem a necessidade de formação de chapa única para o registro conjunto das candidaturas para os cargos de governador e vice-governador, bem como contraria a regra que determina a votação conjunta para os respectivos cargos.

Nesse diapasão, a nossa Carta Magna de regência estatui em seus arts. 28 e 77, confira-se:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.



**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado. (Grifou-se)

Nessa esteira, tem-se o que vaticina o art. 102, § 1º da Constituição do Estado de Alagoas, *in verbis*:

Art. 102. O Governador e o Vice-Governador do Estado serão simultaneamente eleitos para mandato de quatro anos, com antecedência de pelo menos noventa dias ao final do mandato dos seus antecessores.

§ 1º Os candidatos a Governador e a Vice-Governador serão conjuntamente registrados por partido político e assim votados, eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos.

No mesmo sentido da Constituição Estadual, o Código Eleitoral prevê que o registro da candidatura do governador e vice deverão ser efetuadas em conjunto:

Art. 91. O registro de candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, ou prefeito e vice-prefeito, far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.

Destarte, de uma leitura detida das normas contidas no Edital de convocação e no art. 4º, da Lei Estadual n.º 8.576/2022, verifica-se de fato um descompasso com as disposições moldadas pelas Constituições Federal e Estadual, pois mais uma vez ambas as constituições vaticinam que os candidatos a governador e a vice-governador deverão ser registrados de forma



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

conjunta, através de chapa única e indivisível para os referidos cargos.

Outrossim, a votação para ambos os cargos deverá ser realizada concomitante, sendo vedado tanto o registro quanto a eleição realizada separadamente.

Sucedo, da análise dos autos, que restou estabelecido na Lei e no Edital que o candidato poderá registrar sua candidatura individualmente para o cargo de governador ou de vice, sem a formação de chapa única e inseparável para os cargos postulados. Assim, revela-se que o réu incidiu em ofensa grave aos preceitos constitucionais que regulamentam o sistema eleitoral.

Da mesma forma, observo, por via de consequência, sem respaldo jurídico a previsão determinando a realização de escrutínios de forma apartada para os respectivos cargos de Governador e Vice – Governador, restando evidenciado a falta de legitimidade do certame.

Esse entendimento tem espeque no magistério jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

(...) Registro de candidatura. Vice-governador. Chapa única e indivisível. Inelegibilidade. Candidato. Governador. Registro isolado. Impossibilidade. (...)  
2. O registro das candidaturas aos cargos majoritários deve ser feito em chapa única e indivisível (Cód. Eleitoral, art. 91), não sendo possível, conforme previsto no art. 47 da Res.-TSE nº 23.405, o deferimento do registro de candidatura a apenas um dos cargos. (...) 4. Não há como, entretanto, ser deferido o registro de chapa incompleta, na qual figure apenas o candidato ao cargo de vice-governador. (...)

(TSE - Ac. de 11.9.2014 no RO nº 90431, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

Prosseguindo, o autor apresenta um segundo argumento acerca da ilegalidade no edital sobre a possibilidade de eleição por maioria simples, fato que ofende a necessidade de obtenção de maioria absoluta dos votos válidos.

Observa-se, portanto, o art. 4º da lei estadual nº 8.576/2022, *verbis*:



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

Art. 4º A eleição dar-se-á mediante voto nominal e aberto, e em escrutínios distintos, o primeiro, para Governador, e o outro, para Vice-Governador, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados. \* grifei.

Denota-se da interpretação literal do dispositivo retro, de que a votação para a escolha do governador do Estado ocorrerá de uma forma, ou seja, far-se-á por maioria absoluta dos votos, enquanto que a eleição para o cargo de vice-governador, dar-se-á de uma outra maneira, qual seja, por maioria simples.

Além de dúvida as formas de votação, vislumbro a violação do disposto no art. 77, § 2º, da nossa Carta Magna, bem assim no § 1º, do art. 102 da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de obtenção da maioria absoluta dos votos na eleição para os cargos de governador e vice, *verbis*:

Art. 77.

(...).

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

(...).

Art. 102.

(...).

§ 1º Os candidatos a Governador e a Vice-Governador serão conjuntamente registrados por partido político e assim votados, eleitos os



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**veivel18@tjal.jus.br**

que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos.

Destaco que os figurinos constitucionais acima transcritos são transparentes no sentido de que a eleição para os cargos postulados poderá ocorrer por maioria simples dos votos, exigindo-se, portanto, a obtenção de maioria absoluta dos votos válidos.

Por estes termos, a meu sentir, vislumbro que assiste razão ao Autor quando sustenta que o art. 4º, da Lei Estadual n.º 8.576/2022, encontra – se contrário à ordem jurídica, o que acarreta grave prejuízo à legitimidade do certame de votação.

No que a alegação da parte autora de que previsão do voto aberto agride ao livre exercício do sufrágio, passo a assim a me pronunciar.

A dicção do art. 4º, cabeça, da Lei Estadual n.º 8.576/2022, estabelece que a eleição dar-se-á mediante voto nominal e aberto. Já o seu § 3º, vaticina que “*Cada Deputado manifestará seu voto declinando o nome do candidato e o cargo, de pé e em voz alta*”.

Ambos os dispositivos versam acerca do “voto aberto” para as eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador de Alagoas, onde cada Deputado votante deverá se pronunciar de forma pública acerca de seu voto.

Nesse particular, entendo que está por ocorrer mais uma violação às normas vigentes e de garantia de sigilo do sufrágio. Explico, no caso em apreço o deputado, na condição de eleitor, deverá ter o livre direito de escolha de seus representantes políticos e não optar forçosamente em votar num candidato escolhido por seu partido, justamente para afastar a acusação de infidelidade partidária.

Desta forma, em sendo mantida a eleição de forma aberta, concluo que somente prejudicará a legitimidade do certame, logo deve ser dado o respaldo à nossa Carta Magna, que eleva o sigilo do voto ao direito político de um cidadão, de acordo com o teor do seu art. 14, cabeça, *verbis*:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei,  
mediante: (...) (Grifou-se)

Noutro giro, não se discute que todo o sistema eleitoral brasileiro foi erguido sob o manto do sigilo do sufrágio como forma de ser garantida a liberdade do voto e também da legitimidade do pleito, fato que não devemos nos afastar.

Nesta análise provisória, em conclusão, deve ser reconhecido o perigo de dano, o que somado à probabilidade do direito, revela como atendido os requisitos do art. 300, do CPC.

Com efeito, para a concessão da tutela de urgência, torna-se obrigatório que apresente o postulante (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pressupostos elencados no art. 300, caput, do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ao discorrer acerca dos pressupostos da tutela de urgência de natureza antecipada, lecionam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

*3. Requisitos para a concessão da tutela de urgência: periculum in mora. Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, en-ejam a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela.*



**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

*4. Requisitos para a concessão da tutela de urgência: fumus boni iuris. Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452). [Comentários ao código de processo civil (livro eletrônico). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015]*

No mesmo norte aduz JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS quando discorrendo sobre a antecipação de tutela:

*Reclama o caput do art. 273 do CPC que o juiz, para antecipar a tutela, disponha, nos autos, de prova inequívoca que alicerce seu convencimento sobre a verossimilhança da alegação do autor (pressuposto comum básico) e a isso se soma uma das seguintes situações: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) fique caracterizado o abuso do direito de defesa; ou c) o manifesto propósito protelatório do réu.*

*Há sempre uma exigência indispensável – a prova inequívoca da alegação do autor, apta para formar o convencimento do juiz sobre a verossimilhança do alegado, como fundamento do pedido. Denominamos esse pressuposto de comum, por não poder faltar jamais, devendo conjugar-se necessariamente com qualquer dos demais pressupostos, sempre presentes, portanto, em toda e qualquer modalidade de antecipação de tutela. Os demais podem existir isolada ou cumulativamente, somando-se ao comum e básico, pouco importa. O que jamais pode estar ausente é a prova inequívoca, casada com qualquer dos pressupostos que denominamos de particulares ou específicos.*



**Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro**  
**Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel18@tjal.jus.br**

*(Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III, 8ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 22-3).*

A probabilidade do direito, encontra-se demonstrada, salientando que o *fumus boni juris*, constitui a probabilidade de existência do direito alegado, e tem-se que tal requisito fora demonstrado no bojo do contexto acima transcrito, onde sobeja como demonstrado que o Demandado perpetrou atos que tornam ilegítimo o certame, no momento em que expediu o Edital de convocação de eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador em descompasso com as normas que regem o nosso sistema eleitoral, violando, o que se vislumbra, os princípios e garantias constitucional e infraconstitucional indispensáveis à legitimidade à eleição indireta de governador e vice – governador.

Em relação ao perigo de dano, este encontra-se presente considerando que o edital guerreado está vigente e, conseqüentemente, produzindo efeitos, como v.g., a designação da data de 02 de maio de 2022, para a realização da sessão em que ocorrerá a eleição indireta para governador e vice-governador, sendo cediço que a eventual demora na entrega do provimento jurisdicional aqui postulado ocasionará na ineficácia da medida.

Friso que não há que se discutir acerca da irreversibilidade da medida, eis que enquanto se discute o mérito da demanda a Chefia do Executivo Estadual continuará a ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado decorrente da linha sucessória constitucional ante à renúncia do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado quando instado para assumir tal cargo.

Logo, demonstradas a probabilidade do direito perseguido, bem assim a existência do *periculum in mora*, tenho que os elementos trazidos aos autos pelos autores justificam-lhe seja deferida a tutela de urgência.

Por fim, registro e destaco que o provimento antecipado poderá ser revisado a qualquer tempo, bastando haja alteração das circunstâncias de fato e/ou de Direito que determinaram a sua concessão.

Diante do exposto, concedo a tutela de urgência, *inaudita altera pars*, e determino a suspensão de todos os efeitos do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento